



PREFEITURA MUNICIPAL DE TENENTE PORTELA
SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO RURAL
DEPARTAMENTO DE MEIO AMBIENTE
Rua Tamandaré, 97 Fone (55) 3551-2552

1

LICENÇA DE OPERAÇÃO

LO N° 26/2020

O Município de Tenente Portela-RS, através da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Rural, Departamento de Meio Ambiente ao que determina a Lei n° 6.938, de 31/08/1981, que dispõe sobre a Política Nacional do Meio Ambiente, regulamentada pelo Decreto n° 99.274, de 06/06/1990 no uso de suas atribuições que lhe confere a Resolução CONSEMA n° 252/2010 pela qual o Município tornou-se qualificado para a realização do Licenciamento Ambiental das Atividades de Impacto Local, em conformidade com a Resolução CONSEMA n° 372/2018 e suas alterações, e com base nos autos dos processos administrativos n° 176/2020 expede a presente **Licença de Operação** nas condições e restrições especificadas que autoriza a:

I - Identificação:

EMPREENDEDOR: BRITAGEM SAO CRISTOVAO LTDA
CNPJ: 21.132.798/0001-03
ENDEREÇO: Vila Lagoa Bonita, s/n, Zona Rural
CEP: 98.500-000

EMPREENDIMENTO:

Vila Lagoa Bonita - Zona Rural
Tenente Portela-RS
Coordenadas Geográficas:

27°20'47.92"S
53°42'59.61"O

PARA A ATIVIDADE DE: USINA DE PRODUÇÃO DE CONCRETO (CODRAM 1053,00)

RAMO DE ATIVIDADE: 1053,00
MEDIDA PORTE (m²): 6.500,00
ÁREA DO TERRENO (m²): 23.000
ÁREA A SER CONSTRUÍDA (m²): 122
N.º DE EMPREGADOS: 03

II - Com as condições e restrições:

Esta licença refere-se à continuidade da LI N° 05/2020 e tempestivamente será unificada a LO N° 04/2020.

1. Quanto ao Empreendimento:

- 1.1 esta licença refere-se à operação da atividade de Usina de Produção de Concreto, visando uma capacidade mensal de produção de 1.300 m³ de concreto, localizada no município de Tenente Portela - RS;
- 1.2 esta licença contempla a operação dos seguintes equipamentos principais: 01 central dosadora de agregados; 01 bomba d'água e dosador; 01 compressor; 01 balança; 01 esteira transportadora com correia e motor; 01 carregadeira;
- 1.3 no caso de qualquer alteração a ser realizada no empreendimento (alteração de processo, implantação de novas linhas de produção, ampliação de área ou de produção, realocização, etc.) deverá ser previamente providenciado o licenciamento junto ao Órgão Ambiental Municipal ou à FEPAM;
- 1.4 o processo industrial a ser operado constará das seguintes etapas: recebimento das matérias-primas, armazenamento do material, transferência do material, pesagem e dosagem, fabricação, carregamento, transporte e entrega;



1.5 não poderão ser utilizados locais próximos aos recursos hídricos, para descarte de material mineral, quando da operação do empreendimento, a fim de evitar o aporte de sedimentos junto aos recursos hídricos localizados na própria área ou em suas adjacências;

1.6 caso haja encerramento das atividades, deverá ser prevista a recuperação da área do empreendimento e apresentado ao Departamento Municipal de Meio Ambiente, com antecedência mínima de 02 (dois) meses, o plano de desativação com levantamento do passivo e definição da destinação final do mesmo para local com licenciamento ambiental, acompanhado de cronograma executivo;

1.7 sempre que a empresa firmar algum acordo de melhoria ambiental ou ajustamento de conduta com outros órgãos (federal, estadual ou municipal), deverá ser enviada cópia desse documento ao Departamento Municipal de Meio Ambiente, como juntada ao processo administrativo em vigor;

1.8 esta licença não exige o empreendedor do atendimento às demais obrigações legais (federais, estaduais e municipais).

2. Quanto à Preservação e Conservação Ambiental:

2.1 deverá ser integralmente mantida e preservada, em suas condições naturais, a APP (Área de Preservação Permanente) correspondente à faixa de 30 metros de largura ao longo das margens do curso hídrico existente na porção Sudeste da área, bem como toda a vegetação existente dentro dos limites destas áreas, conforme Lei Federal nº 12.651, de 25 de maio de 2012;

2.2 fica terminantemente proibido o abate de qualquer exemplar vegetal cuja espécie encontre-se listada no anexo do Decreto Estadual nº 42.099, de 31/12/2002, que por ventura ocorra dentro dos limites da área total pretendida para o licenciamento desse empreendimento;

2.3 o empreendedor deverá estar ciente quanto à obrigatoriedade de inscrição do imóvel rural no Cadastro Ambiental Rural, conforme determina o §1º do Art. 29 da Lei Federal nº. 12.651, de 25 de maio de 2012, a ser realizada quando da implantação do Cadastro conforme prevê o Art. 21 do Decreto Federal nº. 7830, de 17 de outubro de 2012;

2.4 deverão ser estabelecidos mecanismos para proteger o solo dos processos erosivos. As estruturas devem priorizar o uso de práticas mecânicas e/ou vegetativas que contribuam efetivamente para a estabilidade geotécnica e o restabelecimento da regeneração natural;

2.5 esta licença **não autoriza** a supressão de nenhum exemplar arbóreo;

2.6 fica terminantemente proibida a utilização de práticas de supressão vegetal que utilizem fogo e/ou qualquer tipo de processo químico para a limpeza da gleba, conforme Portaria SSMA/FEPAM nº 16/94 e Lei Est. Nº 9.519/92.

3. Quanto aos Efluentes Líquidos:

3.1 a vazão máxima permitida para o lançamento dos efluentes líquidos industriais é de 4 m³/dia;

3.2 o efluente final após o tratamento na CSAO, será lançado em vala de infiltração, numa cota altimétrica oposta ao afluente mais próximo;

3.3 **deverá ser mantido um responsável técnico pela operação da Estação de Tratamento de Efluentes Líquidos (ETE) com a ART (anotação de responsabilidade técnica) atualizada, bem como deverá ser apresentado à FEPAM, até o dia 10 de dezembro de cada ano, relatório técnico assinado pelo respectivo responsável técnico, descrevendo as condições de operação da ETE, contendo informações detalhadas sobre a sua operação e acompanhado de levantamento fotográfico;**

3.4 deverão ser realizadas manutenções e limpezas periódicas da caixa separadora de água e óleo (CSAO), de forma a garantir a eficiência da mesma;

3.5 deverá ser elaborada planilha a ser fixada em local visível, contendo as datas das limpezas e manutenções realizadas, volumes recolhidos e destino deste resíduo, da CSAO implantada no empreendimento.

4. Quanto às Emissões Atmosféricas:

4.1 um sistema de aspersão de água deverá controlar a geração de poeiras durante o manuseio da atividade;



4.2 os níveis de ruído a serem gerados quando da operação da atividade industrial desse empreendimento deverão atender aos padrões estabelecidos pela Norma Técnica da ABNT NBR 10151/2000, conforme Resolução CONAMA N.º 001/1990, de 08 de março de 1990;

4.3 as atividades a serem exercidas quando da operação dessa atividade industrial deverão ser conduzidas de forma a não emitirem substâncias odoríferas na atmosfera em quantidades que possam ser perceptíveis fora dos limites de sua propriedade;

4.4 as atividades a serem exercidas quando da operação dessa atividade industrial deverão ser conduzidas de forma a não emitirem substâncias odoríferas na atmosfera em quantidades que possam ser perceptíveis fora dos limites de sua propriedade;

4.5 deverão ser adotadas, quando da operação dessa atividade industrial, medidas de controle para as operações de recebimento, armazenagem e transferência de matérias-primas/insumos (agregados), de modo a evitar a emissão de material particulado para a atmosfera.

5. Quanto aos Resíduos Sólidos:

5.1 os resíduos sólidos a serem gerados quando da operação dessa atividade industrial deverão ser segregados, identificados, classificados e acondicionados para armazenagem temporária na área objeto deste licenciamento, em local coberto, fechado, com piso impermeabilizado e previsão de sistema de contenção adequado, observando as Normas Técnicas da ABNT NBR 12235/1992 e a NBR 11174/1990, em conformidade com o tipo de resíduo, até posterior destinação final adequada dos mesmos.

6. Quanto às Áreas de Tancagem:

6.1 todas as áreas de tancagem e de injeção de combustível deverão ser impermeabilizadas e protegidas por bacias de contenção, conforme NBR 17.505 da ABNT, de modo a evitar a contaminação da área por possíveis vazamentos.

7. Considerações finais:

7.1 o empreendedor é responsável por manter as condições operacionais adequadas, respondendo por quaisquer danos ao meio ambiente e à população vizinha, decorrentes da má operação do empreendimento;

7.2 a empresa deverá fornecer aos funcionários EPI's (Equipamento de Proteção Individual) e os mesmos devem ser utilizados durante as atividades na empresa;

7.3 esta licença deverá ser mantida durante todo o período de vigência fixada em local de fácil visibilidade para fins de controle e fiscalização.

8. Quanto a responsabilidade técnica:

8.1 Engenheiro Sanitarista e Ambiental, Eduardo Ruwer Patatt, Responsável Técnico pelo Projeto de Licenciamento Ambiental; Projeto da Estação de Tratamento de Efluentes; Plano de Gerenciamento de Resíduos Sólidos. CREA RS212427, ART N° 11044909.

8.2 Engenheiro Civil, Wagner Roberto Nechel, Responsável Técnico da Pessoa Jurídica dentro das atribuições, CREA RS238399, ART N° 10535564.

87, R



ESTE DOCUMENTO LICENCIATÓRIO ESTÁ ATRELADO AO LAUDO DE VISTORIA AMBIENTAL Nº 125/2020, REALIZADO PELO COORDENADOR DE DESENVOLVIMENTO SOCIOAMBIENTAL LUCAS REINHEIMER, PORTARIA 548/2020 DESTE MUNICÍPIO, SENDO QUE POSSUI VIABILIDADE AMBIENTAL DESDE QUE SEJAM ATENDIDAS AS CONDICIONANTES ACIMA.

III – COM VISTAS À OBTENÇÃO DA RENOVAÇÃO DA LICENÇA DE OPERAÇÃO, O EMPREENDEDOR DEVERÁ APRESENTAR OS DOCUMENTOS ABAIXO RELACIONADOS, NO PRAZO MÁXIMO DE 120 DIAS DA EXPIRAÇÃO DE VALIDADE FIXADO NESTA LICENÇA:

- 1- Requerimento solicitando a Licença de Operação.
- 2- Cópia desta Licença.
- 3- Plano de Gerenciamento de Resíduos Sólidos - PGRS atualizado, acompanhado da respectiva Anotação de Responsabilidade Técnica - ART do profissional responsável, em conformidade com o estabelecido pela Lei Federal n.º 12.305/2010, que institui a Política Nacional de Resíduos Sólidos, regulamentada pelo Decreto Federal n.º 7.404/2010.
- 4- O formulário ILAI - Informações para Licenciamento de Atividades Industriais devidamente preenchido e atualizado em todos os seus itens.
- 5- Anotação de Responsabilidade Técnica (ART).
- 6- Comprovante dos custos de Licenciamento Ambiental, Licença de Operação.
- 7- Cronograma atualizado das obras.
- 8- Relatório Fotográfico detalhado das áreas do empreendimento, contemplando a implantação da usina e seus equipamentos de processo e a impermeabilização dos pisos dessas áreas de contenção, da área de armazenamento temporário de resíduos industriais evidenciando a forma de armazenamento dos mesmos e da impermeabilização do piso dessa área, comprovando o atendimento às condições e restrições da Licença de Instalação, assim como fotos identificadas de cada equipamento dos sistemas de tratamento de efluentes líquidos domésticos (área de alojamento/área administrativa) e fotos comprovando o isolamento das áreas desses sistemas;
- 9- Cópia atualizada do Alvará do Sistema de Prevenção e Combate a Incêndio, concedido pelo Corpo de Bombeiros, conforme legislação estadual em vigor.
- 10- Relatório elaborado pelo Responsável Técnico (com Anotação de Responsabilidade Técnica), descrevendo a instalação de todos os itens, conforme os projetos apresentados, além da comprovação de todas as condicionantes descritas na Licença de Instalação emitida, acompanhado de documentos necessários a comprovação, tais como, registros, laudos e fotos.

**Esta licença é válida para as Condições/Restrições acima no período de:
21/12/2020 à 21/12/2021**

Esta licença só é válida para as condições descritas anteriormente, até a data da validade supracitada. Porém, caso algum prazo estabelecido nesta licença ou algum item anteriormente citado for descumprido, automaticamente a mesma perderá sua validade. Esta licença também perderá a validade caso as informações contidas no formulário para o licenciamento desta atividade não correspondam a realidade.

Havendo alteração nos atos constitutivos, a empresa deverá apresentar, imediatamente, cópia da mesma ao Departamento de Meio Ambiente, sob pena do empreendedor acima identificado continuar com a responsabilidade sobre a atividade/empreendimento licenciada por este documento.



PREFEITURA MUNICIPAL DE TENENTE PORTELA
SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO RURAL
DEPARTAMENTO DE MEIO AMBIENTE
Rua Tamandaré, 97 Fone (55) 3551-2552

5

Esta licença não dispensa nem substitui quaisquer alvarás ou certidões de qualquer natureza exigidas pela legislação Federal, Estadual ou Municipal, nem exclui as demais licenças ambientais.
Esta licença deverá estar disponível no local da atividade licenciada para efeito de fiscalização.

Tenente Portela, 21 de dezembro de 2020.

Daniele Kunde

Coordenadora de Licenciamento e Fiscalização
Portaria n° 456/2019

Remor Boni

Secretário de Desenvolvimento Rural
Portaria 111/2019